



Diário Oficial

Ano V Nº 174 – Sexta-feira, 25 de setembro de 2017 – Edição de hoje: 19 págs.

Prefeitura Municipal de Arari - MA
arari.ma.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CPL

Atas	01
Contratos	06
Relatórios gerais	15

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE ARARI-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, inscrita no CNPJ nº 06.242.846/0001-14, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Djalma de Melo Machado, portador da cédula de identidade nº 044452382012-3 SSP/MA e do CPF nº 149.051.403-15, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de produção e organização do XL Festival da Melancia de Arari-MA (incluindo: decoração, segurança, banheiros químicos e apresentações artísticas), de interesse da Secretaria de Cultura e Lazer, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: J L M CHAVES-ME				
CNPJ nº: 26.766.335/0001-09				
Endereço: Rua do Piquizeiro, s/n, Anexo A, Sala 2, Aviação, Cep: 65.485-000, Itapecuru Mirim-MA				
(DDD) Telefone: (98) 8113-6647/3463-1368 (DDD) Fax: ***				
E-mail: joseluizmaranhao@hotmail.com				
Representante legal: Jose Luiz Maranhão Chaves				
CPF nº: 196.314.213-68				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário
1	Produção e organização	Vb	1	2.950,00
2	Decoração	Vb	1	4.750,00
3	30 (trinta) seguranças desarmados, durante os dias 29/09/17, 30/09/17 e 01/10/17. (20 homens e 10 mulheres)	Diária	3	2.490,00

Nome empresarial: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME				
CNPJ nº: 21.205.429/0001-95				
Endereço: Avenida Rei de França, nº 665, Turu, Cep: 65.065-470, São Luis-MA				
(DDD) Telefone:(98) 3245/4773 - 9 9152/3188 (DDD) Fax: ***				
E-mail:euroban-ma@hotmail.com				
Representante legal: Josue Sousa Gouveia				
CPF nº: 790.479.123-49				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário
4	30 banheiros químicos. Especificação: Tamanho 1,20x1,20m, altura 2,20, sendo masculino e feminino, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza.	Diária	3	4.450,00

Nome empresarial: K. B. MENEZES-EPP				
CNPJ nº: 20.836.233/0001-36				
Endereço: Rua São Jose, nº 20, Centro Cep: 65.390-000, Santa Luzia-MA				
(DDD) Telefone: **** (DDD) Fax: ****				
E-mail: ****				
Representante legal: Kenedy Batista Menezes				
CPF nº: 027.599.493-70				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário
5	Apresentação de 01 (show) artístico do gênero musical com reconhecimento de nível regional, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda "Fabrícia" (Fortaleza-CE).	Show	1	13.800,00
6	Apresentação de 01 (show) artístico do gênero musical com reconhecimento de nível regional, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda "Mateus Fernandes".	Show	1	13.600,00



7	Apresentação de 01 (show) artístico do gênero musical com reconhecimento de nível regional, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda “Forró Mastruz com Leite”.	Show	1	23.900,00
8	Apresentação de 01 (show) artístico do gênero musical com reconhecimento de nível regional, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda “Farra da Gordinha”.	Show	1	23.900,00

Observações:

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Arari, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de serviço.

2.2. O prestador(es) de serviço(s) registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a execução seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Arari a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro prestador(es) de serviço(s), produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a executar.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Arari, através do Gabinete do prefeito, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Arari, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de serviço.

4.2. A Prefeitura Municipal de Arari adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de serviço.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutável para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) prestador(es) de serviço(s) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Arari promoverá o aditamento do compromisso de execução, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Arari à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Arari sempre que houver redução nos preços de mercado,

ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalzar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Arari, promover as necessárias junto aos prestador(es) de serviço(s).

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o prestador(es) de serviço(s) visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o prestador(es) de serviço(s) será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais prestador(es) de serviço(s)es visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador(es) de serviço(s), mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Arari poderá:

6.1.3.1. Liberar o prestador(es) de serviço(s) do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais prestador(es) de serviço(s) visando igual oportunidade de negociação

6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Arari irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arari:

7.1.1.1. Quando a empresa prestador(es) de serviço(s) a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa prestador(es) de serviço(s) a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa prestador(es) de serviço(s) a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas na execução dos serviços;

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Arari.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de



Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Arari;

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa prestador(es) de serviço(s) será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa prestador(es) de serviço(s) a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da empresa prestador(es) de serviço(s) para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Arari, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa prestador(es) de serviço(s), relativa a execução do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Arari não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestador(es) de serviço(s) cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa prestador(es) de serviço(s) reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Arari, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Arari, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa prestador(es) de serviço(s):
8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução do(s) serviço(s).

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com as empresas ora registradas, após a indicação pela Prefeitura Municipal de Arari, será feita por intermédio de contrato, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Arari (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis prestador(es) de serviço(s) e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Município de Arari-MA
Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal

10.4. Caberá ao prestador(es) de serviço(s) beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Arari-MA.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Arari;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Arari, poderá haver modificações nos locais de execução do(s) serviço(s), caso em que a Prefeitura Municipal de Arari notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Arari, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Arari reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7. A empresa prestador(es) de serviço(s) não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Arari, ou sua qualidade de empresa prestador(es) de serviço(s) em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa prestador(es) de serviço(s);

11.1.8. A empresa prestador(es) de serviço(s) está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na imprensa oficial.

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 26 de setembro de 2017.

Contratante
Euroban Aluguel de Equipamentos, Eventos e Servicos Ltda-ME
Sr. Josué Sousa Gouveia
Empresário



Prestador(es) de serviço(s) registrado

J L M Chaves- ME

Sr. Jose Luiz Maranhão Chaves Empresário

Sr. Kenedy Batista Menezes

Prestador(es) de serviço(s) registrado

Prestador(es) de serviço(s) registrado

K. B. Menezes Entretenimento-EPP

Empresário

signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a execução dos serviços de locação (incluindo montagem e desmontagem) de palco em estrutura metálica, sistema de iluminação, sistema de sonorização e grupo gerador destinados a realização do XL Festival da Melancia Arari-MA, de interesse da Secretaria de Cultura e Lazer, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2017, o MUNICIPIO DE ARARI-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, inscrita no CNPJ nº 06.242.846/0001-14, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Djalma de Melo Machado, portador da cédula de identidade nº 044452382012-3 SSP/MA e do CPF nº 149.051.403-15, resolvem registrar os preços das empresa(s)

Nome empresarial: K. B. MENEZES-EPP				
CNPJ nº: 20.836.233/0001-36				
Endereço: Rua São Jose, nº 20, Centro Cep: 65.390-000, Santa Luzia-MA				
(DDD) Telefone: **** (DDD) Fax: ****				
E-mail: k.bmenezes2015@gmail.com				
Representante legal: Kenedy Batista Menezes				
CPF nº: 027.599.493-70				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário
1	Locação de Palco de Grande Porte com camarim em estrutura metálica medindo 3x4.Especificação do palco: Em estrutura metálica medindo 16x14, cobertura metálica em pirâmide em lona.	Diária	3	7.000,00
2	Locação de Palco de Médio Porte com camarim em estrutura metálica medindo 3x3.Especificação do palco: Em estrutura metálica medindo 12x08, cobertura metálica em pirâmide em lona.	Diária	3	4.900,00
3	Locação de sistema de sonorização: Especificação: sonorização completa PA 32 Sendo 16 caixas line e 16 SUB, 02 mesa de som digital com 32 CANAIS processador dbx 4800, MONITOR, side duplo kf, 24 aux. 01 processador DE AUDIO 4800 dbx, 280, 04 spot sm 400, 20 microfone com fio, 5 microfone sem fio, 15 pedestais, 1 cubo para guitarra, 1 cubo para baixo 2 monitores de voz.	Diária	3	7.430,00
4	Locação de sistema de iluminação. Especificação: completa com 10 (Dez) Moveng bim, 10 par led, 10 PA 64, 01 (uma) máquina de fumaça profissional, 01(uma) mesa de luz de 24 (vinte e quatro) canais, 01(uma) cortina de 4x3.	Diária	3	2.800,00
5	Locação de gerador de energia Especificação: potência mínima de 260 KVA, inclusive: manutenção; cabeamento; e, logística de transporte, com no máximo 1 ano de uso, com capacidade de 260 kva, e disponibilidade de um técnico para fazer a mudança da tenção de 380 para 220w e vice versa conforme for a necessidade da contratante e das atrações.	Diária	3	480,00

Observações:

1. Da vinculação:
 - 1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.
2. Da expectativa do fornecimento:
 - 2.1. O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Arari, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de serviço.
 - 2.2. O prestador(es) de serviço(s) registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a execução seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
 - 2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Arari a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 - 2.4. É vedado à administração adquirir de outro prestador(es) de serviço(s), produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a executar.
3. Da vigência da ata de registro de preços:
 - 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

- 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Arari, através do Gabinete do prefeito, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
 - 4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Arari, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de serviço.
- 4.2. A Prefeitura Municipal de Arari adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de serviço.
- 4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias.
- 4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) prestador(es) de serviço(s) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.
- 4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
5. Da readequação de preços:
 - 5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da



dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Arari promoverá o aditamento do compromisso de execução, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Arari à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Arari sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Arari, promover as necessárias junto aos prestador(es) de serviço(s).

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o prestador(es) de serviço(s) visando a negociação por redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o prestador(es) de serviço(s) será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais prestador(es) de serviço(s)es visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador(es) de serviço(s), mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Arari poderá:

6.1.3.1. Liberar o prestador(es) de serviço(s) do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais prestador(es) de serviço(s) visando igual oportunidade de negociação

6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Arari irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arari:

7.1.1.1. Quando a empresa prestador(es) de serviço(s) a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa prestador(es) de serviço(s) a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa prestador(es) de serviço(s) a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas na execução dos serviços;

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Arari.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Arari;

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa prestador(es) de serviço(s) será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa prestador(es) de serviço(s) a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da empresa prestador(es) de serviço(s) para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Arari, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa prestador(es) de serviço(s), relativa a execução do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Arari não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestador(es) de serviço(s) cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa prestador(es) de serviço(s) reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Arari, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Arari, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa prestador(es) de serviço(s):

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução do(s) serviço(s).

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com as empresas ora registradas, após a indicação pela Prefeitura Municipal de Arari, será feita por intermédio de contrato, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Arari (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis prestador(es) de serviço(s) e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Caberá ao prestador(es) de serviço(s) beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Arari-MA.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Arari;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Arari, poderá haver modificações nos locais de execução do(s) serviço(s), caso em que a Prefeitura Municipal de Arari notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Arari, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Arari reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7. A empresa prestador(es) de serviço(s) não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Arari, ou sua qualidade de empresa prestador(es) de serviço(s) em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa prestador(es) de serviço(s);

11.1.8. A empresa prestador(es) de serviço(s) está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na imprensa oficial.

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 26 de setembro de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Djalma de Melo Machado

Prefeito Municipal

Contratante

K. B. Menezes Entretenimento-EPP

Sr. Kenedy Batista Menezes

Empresário

Prestador(es) de serviço(s) registrado

CONTRATO Nº 01/PP/057/2017

PROC. ADM. Nº 1056/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA K. B. MENEZES - EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, e pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer Srª Tácia Andréa Lima Pereira, portadora da cédula de identidade nº 000086186398-4 SSP/MA e do CPF 842.287.923-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **K. B. MENEZES - EPP**, situada na Rua São José, nº 20 A, Centro, Cep: 65.390-000, Santa Luzia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.836.233/0001-36, neste ato representada pelo empresário, Sr. Kenedy Batista Menezes, portador da cédula de Identidade nº 242307420033 SSP/MA do CPF nº 027.599.493-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a execução dos serviços de produção e organização do XL Festival da Melancia de Arari-MA (incluindo: decoração, segurança, banheiros químicos e apresentações artísticas), de interesse da Secretaria de Cultura e Lazer.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

Item	Especificação mínima	Unid.	Quant.	Preços (R\$)
------	----------------------	-------	--------	--------------



				Unitário	Total
5	Apresentação de 01 (show) artístico do gênero musical com reconhecimento de nível regional, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda “Fabrícia” (Fortaleza-CE).	Show	1	13.800,00	13.800,00
6	Apresentação de 01 (show) artístico do gênero musical com reconhecimento de nível regional, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda “Mateus Fernandes”.	Show	1	13.600,00	13.600,00
8	Apresentação de 01 (show) artístico do gênero musical com reconhecimento de nível regional, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda “Farra da Gordinha”.	Show	1	23.900,00	23.900,00

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

08 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

13.392.0016.2038 – Manut. De Ativ. Culturais;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo e local de execução:

6.1. A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) serviço(s) deverão ser executado(s) no máximo em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.3. Os serviços deverão ser executados no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do

Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento..

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final



Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

contratos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais

decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestador(es) de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:



17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

k. B. Menezes - EPP
Kenedy Batista Menezes

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 27 de setembro de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira
Contratada

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Tácia Andréa Lima Pereira

Secretária Municipal de Cultura e Lazer
Contratada

Empresário

Contratante

CONTRATO Nº 01/PP/058/2017

PROC. ADM. Nº 1057/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA K. B. MENEZES - EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, e pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer Srª Tácia Andréa Lima Pereira, portadora da cédula de identidade nº 000086186398-4 SSP/MA e do CPF 842.287.923-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **K. B. MENEZES - EPP**, situada na Rua São José, nº 20 A, Centro, Cep: 65.390-000, Santa Luzia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.836.233/0001-36, neste ato representada pelo empresário, Sr. Kenedy Batista Menezes, portador da cédula de Identidade nº 242307420033 SSP/MA do CPF nº 027.599.493-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e

subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.2 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a execução dos serviços de locação (incluindo montagem e desmontagem) de palco em estrutura metálica, sistema de iluminação, sistema de sonorização e grupo gerador destinados a realização do XL Festival da Melancia Arari-MA, de interesse da Secretaria de Cultura e Lazer.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 51.690,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais).

Item	Objeto	Und	Quant	Preços(R\$)	
				Unitários	Totais
1	Locação de Palco de Grande Porte com camarim em estrutura metálica medindo 3x4. Especificação do palco: Em estrutura metálica medindo 16x14, cobertura metálica em pirâmide em lona.	Diária	3	7.000,00	21.000,00
3	Locação de sistema de sonorização: Especificação: sonorização completa PA 32 Sendo 16 caixas line e 16 SUB, 02 mesa de som digital com 32 CANAIS processador dbx 4800, MONITOR, side duplo kf, 24 aux. 01 processador DE AUDIO 4800 dbx, 280, 04 spot sm 400, 20 microfones com fio, 5 microfones sem fio, 15 pedestais, 1 cubo para guitarra, 1 cubo para baixo 2 monitores de voz.	Diária	3	7.430,00	22.290,00



4	Locação de sistema de iluminação. Especificação: completa com 10 (Dez) Moveng bim, 10 par led, 10 PA 64, 01 (uma) máquina de fumaça profissional, 01(uma) mesa de luz de 24 (vinte e quatro) canais, 01(uma) cortina de 4x3.	Diária	3	2.800,00	8.400,00
---	--	--------	---	----------	----------

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

02 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira;

04.122.0001.2007 – Manut. Func. da Sec. Administração;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

08 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

13.392.0016.2038 – Manut. De Ativ. Culturais;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo e local de execução:

6.1. A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) serviço(s) deverão ser executado(s) no máximo em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.3. Os serviços deverão ser executados no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do

Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento..

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestador(es) de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.



17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento

CONTRATO Nº 02/PP/058/2017
PROC. ADM. Nº 1057/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA K. B. MENEZES - EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, e pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer Srª Tácia Andréa Lima Pereira, portadora da cédula de identidade nº 000086186398-4 SSP/MA e do CPF 842.287.923-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **K. B. MENEZES - EPP**, situada na Rua São José, nº 20 A, Centro, Cep: 65.390-000, Santa Luzia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.836.233/0001-36, neste ato representada pelo empresário, Sr. Kenedy Batista Menezes, portador da cédula de Identidade nº 242307420033 SSP/MA do CPF nº 027.599.493-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente

Item	Objeto	Und	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
5	Locação de gerador de energia Especificação: potência mínima de 260 KVA, inclusivo: manutenção; cabeamento; e, logística de transporte, com no máximo 1 ano de uso, com capacidade de 260 kva, e disponibilidade de um técnico para fazer a mudança da tenção de 380 para 220w e vice versa conforme for a necessidade da contratante e das atrações.	Diária	3	480,00	1.440,00

de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 27 de setembro de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira

Contratada

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Tácia Andréa Lima Pereira

Secretária Municipal de Cultura e Lazer

Contratada

k. B. Menezes - EPP

Kenedy Batista Menezes

Empresário

Contratante

Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.3 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a execução dos serviços de locação (incluindo montagem e desmontagem) de palco em estrutura metálica, sistema de iluminação, sistema de sonorização e grupo gerador destinados a realização do XL Festival da Melancia Arari-MA, de interesse da Secretaria de Cultura e Lazer.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

02 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira;

04.122.0001.2007 – Manut. Func. da Sec. Administração;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

08 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

13.392.0016.2038 – Manut. De Ativ. Culturais;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.



4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo e local de execução:

6.1. A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) serviço(s) deverão ser executado(s) no máximo em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.3. Os serviços deverão ser executados no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;



15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial,

em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestador(es) de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto



Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento
21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 28 de setembro de 2017.

Ao

Ilustríssimo Senhor

DJALMA DE MELO MACHADO

MD. Prefeito Municipal de Arari-MA

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 010/2017 e em cumprimento a legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, vem mui respeitosamente apresentar a vossa senhoria o relatório referente à licitação abaixo identificada:

DA LICITAÇÃO:

- Processo administrativo nº 1056/2017.
- Pregão Presencial nº 057/2017.
- Objeto: Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de produção e organização do XL Festival da Melancia de Arari-MA (incluindo: decoração, segurança, banheiros químicos e apresentações artísticas), de interesse da Secretaria de Cultura e Lazer.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO RESUMO DO EDITAL:

O aviso da licitação (resumo do edital) foi publicado de acordo com o artigo 21 da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, atendendo plenamente a legislação vigente, conforme segue:

- Quadro de avisos localizado no átrio desta Prefeitura;
- Diário Oficial do Município de Arari/MA
- Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA;
- Diário Oficial da União - DOU;
- Jornal Pequeno; e
- Prefeitura Municipal (www.arari.ma.gov.br).

DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) QUE ADQUIRIU(RAM) O EDITAL E ANEXOS:

Adquiriu(ram) o edital desta licitação a(s) empresa(s) devidamente identificada(s) no(s) termo(s) de recebimento da cópia integral do edital e anexos, conforme documento(s) comprobatório(s) constante(s) nos autos deste processo.

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Às 09:00hs (nove horas) de 18 (dezoito) de setembro de 2017 a Comissão Permanente de Licitação – CPL deu início aos trabalhos relativos ao certame.

DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) PARTICIPANTE(S):

No dia e horário marcados para realização da licitação, compareceu(ram) a(s) empresa(s) licitante(s):

- **T A DA S LOPES-ME** (CNPJ nº 10.794.128/0001-28);
- **EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME** (CNPJ nº 21.205.429/0001-95);
- **W. V. DOS SANTOS COSTA-ME** (CNPJ nº 12.444.893/0001-43);
- **J L M CHAVES-ME** (CNPJ nº 26.766.335/0001-09) e
- **K. B. MENEZES -EPP** (CNPJ nº 20.836.233/0001-36.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira

Contratada

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Tácia Andréa Lima Pereira

Secretária Municipal de Cultura e Lazer

Contratada

k. B. Menezes - EPP

Kenedy Batista Menezes

Empresário

Contratante

Estava(m) credenciada(s) no certame a(s) empresa(s) abaixo(s) identificada(s):

- **J L M CHAVES - ME**, “credenciada” através do empresário, Sr. José Luís Maranhão Chaves, portador da cédula de identidade nº 057223982015-5 SSP/MA e do CPF nº 055.855.013-48.

- **K. B. MENEZES - EPP**, “credenciada” através do empresário, Sr. Kenedy Batista Menezes, portador da cédula de identidade nº 024230742003-3 SSP/MA e do CPF nº 027.599.493-70.

Não estava(m) credenciada(s) no certame a(s) empresa(s) abaixo(s) identificada(s):

- **T A DA S LOPES-ME**, “não credenciada”, através do empresário, Sr. Tiago André da Silva Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 000101022598-4 SSP/MA e do CPF nº 958.444.573-15, pois a referida empresa apresentou no ato do credenciamento a Declaração de Enquadramento informando que a mesma trata-se de ME (micro empresa) porém o valor apresentado conforme balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2017, sob o número 20170229130, ultrapassa a receita bruta igual ou inferior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme o item 9.2.1.1.3 do edital, a empresa licitante não será excluída do certame, mas a representante não credenciada está impedida de se manifestar e responder pela mesma, conforme item 5.4 do edital.

- **W. V. DOS SANTOS COSTA-ME**, “não credenciada” através do procurador, Sr. José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, portador da cédula de identidade nº 114031099-0 SSP/MA e do CPF nº 884.357.333-00, pois a referida empresa apresentou requerimento do empresário e devidas alterações em inconformidade com item 5.2.1 (documento(s) original(ais); item 5.2.2 (cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticado(s) em cartório {frente e verso (este último, se houver)}; ou item 5.2.3 (Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticado(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto {frente e verso (este último, se houver), a empresa licitante não será excluída do certame, mas a representante não credenciada está impedida de se manifestar e responder pela mesma, conforme item 5.4 do edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA(S) LICITANTE(S):

Na data e horário previamente marcados e evidenciados no aviso e edital da licitação, a pregoeira e membros da equipe de apoio, realizaram a abertura do(s) envelope(s) contendo as proposta(s) de preços da empresa(s) participante(s), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02.

Após apreciação e julgamento da(s) proposta(s) de preços, à vista das exigências constantes no edital, observando-se o disposto no artigo 4º, incisos VIII, IX, X e XI da Lei nº 10.520/02, a pregoeira deliberou:

- Para o ITEM de nº 01: 1º (primeiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2º (segundo) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A proposta de preços da empresa K. B. MENEZES - EPP, foi desclassificada, pois a referida empresa apresentou a proposta em inconformidade o item 6.3.2 do edital (preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser “únicos e certos”, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, eles incluídas todas as despesas de



qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação). As empresas EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME e T A DA S LOPES-ME, não cotaram esse item.

- Para o ITEM de nº 02: 1º (primeiro) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2º (segundo) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 3º (terceiro) classificado: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). A proposta de preços da empresa K. B. MENEZES - EPP, foi desclassificada, pois a referida empresa apresentou a proposta em inconformidade o item 6.3.2 do edital (preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser “únicos e certos”, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação). A empresa T A DA S LOPES-ME, não cotou.

- Para o ITEM de nº 03: 1º (primeiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 2º (segundo) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). A proposta de preços da empresa K. B. MENEZES - EPP, foi desclassificada, pois a referida empresa apresentou a proposta em inconformidade o item 6.3.2 do edital (preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser “únicos e certos”, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação). As empresas EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME e T A DA S LOPES-ME, não cotaram esse item.

- Para o ITEM de nº 04: 1º (primeiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 2º (segundo) classificado: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.617,00 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais). 3º (terceiro) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A proposta de preços da empresa K. B. MENEZES - EPP, foi desclassificada, pois a referida empresa apresentou a proposta em inconformidade o item 6.3.2 do edital (preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser “únicos e certos”, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação). A empresa T A DA S LOPES-ME, não cotou esse item.

- Para o item de nº 05: 1º (primeiro) classificado: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais); 2º (segundo) classificado: T A DA S LOPES-ME, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3º (terceiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 4º (quarto) classificado: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais); 5º (quinto) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- Para o item de nº 06: 1º (primeiro) classificado: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais); 2º (segundo) classificado: T A DA S LOPES-ME, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3º (terceiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 4º (quarto) classificado: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais); 5º (quinto)

classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- Para o item de nº 07: 1º (primeiro) classificado: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); 2º (segundo) classificado: T A DA S LOPES-ME, com o valor unitário de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); 3º (terceiro) classificado: J L M CHAVES – ME com o valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 4º (quarto) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A empresa EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, não cotou esse item.

- Para o item de nº 08: 1º (primeiro) classificado: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); 2º (segundo) classificado: J L M CHAVES – ME com o valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 3º (terceiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 4º (quarto) classificado: T A DA S LOPES-ME, com o valor unitário de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). A empresa EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, não cotou esse item.

Ato contínuo, foi solicitado à(s) empresa(s) licitante(s) credenciada(s) e detentor(as) da(s) proposta(s) de preços classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para ofertar seus lances. Após a etapa de lances e negociação direta com a(s) empresa(s) licitante(s) de melhores ofertas, obteve-se o seguinte resultado:

- Para o ITEM 01: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 02: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 03: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);

- Para o ITEM 04: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 05: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

- Para o ITEM 06: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais);

- Para o ITEM 07: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais);

- Para o ITEM 08: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) DE MELHOR(ES) OFERTA(S):

Na data e horário designados em ata circunstanciada, a sessão teve continuação com a abertura do(s) envelope(s) de habilitação da empresa(s) participante(s) de melhor(es) oferta(s), conforme determinado pelo artigo 4º, inciso XII, da Lei nº 10.502/02.

Após apreciação e julgamento da documentação relativa à habilitação da(s) concorrente(s) e de acordo com as exigências editalícias a pregoeira deliberou:

- Habilitar as empresas L M CHAVES – ME, K. B. MENEZES – EPP e EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME.

DA DECLARAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

Ultrapassadas todas as etapas determinadas pela legislação vigente, em especial as luzes da Lei nº 10.520/02, bem como atendimento as condições estabelecidas no edital, a pregoeira deliberou declarar vencedora(s):

- Para o ITEM 01: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 02: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);



- Para o ITEM 03: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);
- Para o ITEM 04: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);
- Para o ITEM 05: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
- Para o ITEM 06: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais);
- Para o ITEM 07: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais);
- Para o ITEM 08: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Contra os atos praticados por esta administração decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a(s) empresa(s) participante(s) poderá(ão) interpor recurso administrativo.

A pregoeira indagou da(s) empresa(s) licitante(s) presente(s) se deseja(m) manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer(em) contra os atos praticados, prevista no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, ao qual sendo acolhido o recurso, importaria a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) licitante(s) respondeu(ram) negativamente, ficando assim comprovada(s) a(s) desistência(s) expressa(s) de interposição de recurso, através da assinatura da ata - lavrada na sessão.

DA ADJUDICAÇÃO:

Após constatação do atendimento integral das normas e condições estabelecidas no ato convocatório, ao qual a administração pública se acha estritamente vinculada, conforme preceitua o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cumprimento aos demais dispositivos legais vigentes, a Comissão Permanente de Licitação deliberou adjudicar o(s) item(ns) da licitação conforme segue:

- Para o ITEM 01: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);
- Para o ITEM 02: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);
- Para o ITEM 03: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);
- Para o ITEM 04: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);
- Para o ITEM 05: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
- Para o ITEM 06: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais);
- Para o ITEM 07: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais);
- Para o ITEM 08: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme art. 7º, §2º do decreto municipal nº 002/2017 e Orientação Normativa AGU nº20, de 01 de abril de 2009.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, remetemos a vossa senhoria para apreciação e consequente homologação, os autos do processo licitatório em questão, depois de atendidas todas as disposições legais, mediante parecer jurídico solicitado por vossa senhoria à egrégia procuradoria geral deste município, conforme previsto pelo artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ressalta-se que, após a adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação – ressalvado o direito de vossa senhoria revogar ou anular a mesma, conforme enfatizado no referido instrumento, finda-se a competência desta doughta Comissão Permanente de Licitação sobre os demais atos administrativos exarados por esta administração pública municipal, conforme preceitua o acórdão 1.673/2015-Plenário/TCU. Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 25 de setembro de 2017.

Ao

Ilustríssimo Senhor

DJALMA DE MELO MACHADO

MD. Prefeito Municipal de Arari-MA

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 010/2017 e em cumprimento a legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem mui respeitosamente apresentar a vossa senhoria o relatório referente à licitação abaixo identificada:

DA LICITAÇÃO:

- Processo administrativo nº 1056/2017.
- Pregão Presencial nº 057/2017.
- Objeto: Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de produção e organização do XL Festival da Melancia de Arari-MA (incluindo: decoração, segurança, banheiros químicos e apresentações artísticas), de interesse da Secretaria de Cultura e Lazer.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO RESUMO DO EDITAL:

O aviso da licitação (resumo do edital) foi publicado de acordo com o artigo 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendendo plenamente a legislação vigente, conforme segue:

- Quadro de avisos localizado no átrio desta Prefeitura;
- Diário Oficial do Município de Arari/MA
- Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA;
- Diário Oficial da União - DOU;
- Jornal Pequeno; e
- Prefeitura Municipal (www.arari.ma.gov.br).

DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) QUE ADQUIRIU(RAM) O EDITAL E ANEXOS:

Adquiriu(ram) o edital desta licitação a(s) empresa(s) devidamente identificada(s) no(s) termo(s) de recebimento da cópia integral do edital e anexos, conforme documento(s) comprobatório(s) constante(s) nos autos deste processo.

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Às 09:00hs (nove horas) de 18 (dezoito) de setembro de 2017 a Comissão Permanente de Licitação – CPL deu início aos trabalhos relativos ao certame.

DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) PARTICIPANTE(S):

No dia e horário marcados para realização da licitação, compareceu(ram) a(s) empresa(s) licitante(s):

- **T A D A S LOPES-ME** (CNPJ nº 10.794.128/0001-28);
- **EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME** (CNPJ nº 21.205.429/0001-95);
- **W. V. DOS SANTOS COSTA-ME** (CNPJ nº 12.444.893/0001-43);
- **J L M CHAVES-ME** (CNPJ nº 26.766.335/0001-09) e
- **K. B. MENEZES -EPP** (CNPJ nº 20.836.233/0001-36).

Estava(m) credenciada(s) no certame a(s) empresa(s) abaixo(s) identificada(s):

- **J L M CHAVES - ME**, “credenciada” através do empresário, Sr. José Luís Maranhão Chaves, portador da cédula de identidade nº 057223982015-5 SSP/MA e do CPF nº 055.855.013-48.



- **K. B. MENEZES - EPP**, “credenciada” através do empresário, Sr. Kenedy Batista Menezes, portador da cédula de identidade nº 024230742003-3 SSP/MA e do CPF nº 027.599.493-70. Não estava(m) credenciada(s) no certame a(s) empresa(s) abaixo(s) identificada(s):
 - **T A DA S LOPES-ME**, “não credenciada”, através do empresário, Sr. Tiago André da Silva Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 000101022598-4 SSP/MA e do CPF nº 958.444.573-15, pois a referida empresa apresentou no ato do credenciamento a Declaração de Enquadramento informando que a mesma trata-se de ME (micro empresa) porém o valor apresentado conforme balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2017, sob o número 20170229130, ultrapassa a receita bruta igual ou inferior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme o item 9.2.1.1.3 do edital, a empresa licitante não será excluída do certame, mas a representante não credenciada está impedida de se manifestar e responder pela mesma, conforme item 5.4 do edital.
 - **W. V. DOS SANTOS COSTA-ME**, “não credenciada” através do procurador, Sr. José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, portador da cédula de identidade nº 114031099-0 SSP/MA e do CPF nº 884.357.333-00, pois a referida empresa apresentou requerimento do empresário e devidas alterações em inconformidade com item 5.2.1 (documento(s) original(ais); item 5.2.2 (cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticado(s) em cartório {frente e verso (este último, se houver)}; ou item 5.2.3 (Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticado(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto {frente e verso (este último, se houver), a empresa licitante não será excluída do certame, mas a representante não credenciada está impedida de se manifestar e responder pela mesma, conforme item 5.4 do edital.
- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA(S) LICITANTE(S):**
- Na data e horário previamente marcados e evidenciados no aviso e edital da licitação, a pregoeira e membros da equipe de apoio, realizaram a abertura do(s) envelope(s) contendo as proposta(s) de preços da empresa(s) participante(s), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02.
- Após apreciação e julgamento da(s) proposta(s) de preços, à vista das exigências constantes no edital, observando-se o disposto no artigo 4º, incisos VIII, IX, X e XI da Lei nº 10.520/02, a pregoeira deliberou:
- Para o ITEM de nº 01: 1º (primeiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2º (segundo) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A proposta de preços da empresa K. B. MENEZES - EPP, foi desclassificada, pois a referida empresa apresentou a proposta em inconformidade o item 6.3.2 do edital (preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser “únicos e certos”, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, eles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação). As empresas EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME e T A DA S LOPES-ME, não cotaram esse item.
 - Para o ITEM de nº 02: 1º (primeiro) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2º (segundo) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 3º (terceiro) classificado: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). A proposta de preços da empresa K. B. MENEZES - EPP, foi desclassificada, pois a referida empresa apresentou a proposta em inconformidade o item 6.3.2 do edital (preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser “únicos e certos”, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação). A empresa T A DA S LOPES-ME, não cotou.
 - Para o ITEM de nº 03: 1º (primeiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 2º (segundo) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). A proposta de preços da empresa K. B. MENEZES - EPP, foi desclassificada, pois a referida empresa apresentou a proposta em inconformidade o item 6.3.2 do edital (preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser “únicos e certos”, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação). As empresas EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME e T A DA S LOPES-ME, não cotaram esse item.
 - Para o ITEM de nº 04: 1º (primeiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 2º (segundo) classificado: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.617,00 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais). 3º (terceiro) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A proposta de preços da empresa K. B. MENEZES - EPP, foi desclassificada, pois a referida empresa apresentou a proposta em inconformidade o item 6.3.2 do edital (preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser “únicos e certos”, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação). A empresa T A DA S LOPES-ME, não cotou esse item.
 - Para o item de nº 05: 1º (primeiro) classificado: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais); 2º (segundo) classificado: T A DA S LOPES-ME, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3º (terceiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 4º (quarto) classificado: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais); 5º (quinto) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 - Para o item de nº 06: 1º (primeiro) classificado: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais); 2º (segundo) classificado: T A DA S LOPES-ME, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3º (terceiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 4º (quarto) classificado: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais); 5º (quinto) classificado: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 - Para o item de nº 07: 1º (primeiro) classificado: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); 2º (segundo) classificado: T A DA S LOPES-ME, com o valor unitário de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); 3º (terceiro) classificado: J L M CHAVES – ME com o valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 4º (quarto) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A empresa EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, não cotou esse item.
 - Para o item de nº 08: 1º (primeiro) classificado: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); 2º (segundo) classificado: J L M CHAVES – ME com o valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 3º (terceiro) classificado: W. V. DOS SANTOS COSTA-ME, com o valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 4º (quarto) classificado: T A DA S LOPES-ME, com o valor unitário de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). A empresa EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, não cotou esse item.



Ato contínuo, foi solicitado à(s) empresa(s) licitante(s) credenciada(s) e detentor(as) da(s) proposta(s) de preços classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para ofertar seus lances. Após a etapa de lances e negociação direta com a(s) empresa(s) licitante(s) de melhores ofertas, obteve-se o seguinte resultado:

- Para o ITEM 01: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 02: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 03: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);

- Para o ITEM 04: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 05: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

- Para o ITEM 06: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais);

- Para o ITEM 07: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais);

- Para o ITEM 08: 1ª (primeira) colocada a proposta da empresa: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) DE MELHOR(ES) OFERTA(S):

Na data e horário designados em ata circunstanciada, a sessão teve continuação com a abertura do(s) envelope(s) de habilitação da empresa(s) participante(s) de melhor(es) oferta(s), conforme determinado pelo artigo 4º, inciso XII, da Lei nº 10.502/02.

Após apreciação e julgamento da documentação relativa à habilitação da(s) concorrente(s) e de acordo com as exigências editalícias a pregoeira deliberou:

- Habilitar as empresas L M CHAVES – ME, K. B. MENEZES – EPP e EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME.

DA DECLARAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

Ultrapassadas todas as etapas determinadas pela legislação vigente, em especial as luzes da Lei nº 10.520/02, bem como atendimento as condições estabelecidas no edital, a pregoeira deliberou declarar vencedora(s):

- Para o ITEM 01: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 02: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 03: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);

- Para o ITEM 04: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 05: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

- Para o ITEM 06: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais);

- Para o ITEM 07: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais);

- Para o ITEM 08: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Contra os atos praticados por esta administração decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, da Lei 8.666/93 e

ulteriores alterações, a(s) empresa(s) participante(s) poderá(ão) interpor recurso administrativo.

A pregoeira indagou da(s) empresa(s) licitante(s) presente(s) se deseja(m) manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer(em) contra os atos praticados, prevista no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, ao qual sendo acolhido o recurso, importaria a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) licitante(s) respondeu(ram) negativamente, ficando assim comprovada(s) a(s) desistência(s) expressa(s) de interposição de recurso, através da assinatura da ata - lavrada na sessão.

DA ADJUDICAÇÃO:

Após constatação do atendimento integral das normas e condições estabelecidas no ato convocatório, ao qual a administração pública se acha estritamente vinculada, conforme preceitua o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cumprimento aos demais dispositivos legais vigentes, a Comissão Permanente de Licitação deliberou adjudicar o(s) item(ns) da licitação conforme segue:

- Para o ITEM 01: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 02: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 03: J L M CHAVES – ME, com o valor unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);

- Para o ITEM 04: EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME, com o valor unitário de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);

- Para o ITEM 05: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

- Para o ITEM 06: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais);

- Para o ITEM 07: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais);

- Para o ITEM 08: K. B. MENEZES - EPP, com o valor unitário de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme art. 7º, §2º do decreto municipal nº 002/2017 e Orientação Normativa AGU nº20, de 01 de abril de 2009.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, remetemos a vossa senhoria para apreciação e consequente homologação, os autos do processo licitatório em questão, depois de atendidas todas as disposições legais, mediante parecer jurídico solicitado por vossa senhoria à egrégia procuradoria geral deste município, conforme previsto pelo artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ressalta-se que, após a adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação – ressalvado o direito de vossa senhoria revogar ou anular a mesma, conforme enfatizado no referido instrumento, finda-se a competência desta douta Comissão Permanente de Licitação sobre os demais atos administrativos exarados por esta administração pública municipal, conforme preceitua o acórdão 1.673/2015-Plenário/TCU. Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 25 de setembro de 2017.